



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de  
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000348

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/07/01000348

<b>Número / Ano</b>	000348/2021	C.M.C.M. Pág.: 02
<b>Data / Horário</b>	01/07/2021 - 10:43:52	Publ. em: [assinatura]
<b>Ementa</b>	Dá nova redação ao inciso X, do artigo 130 da Lei Municipal nº 1.612/2019.	
<b>Autor</b>	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito	
<b>Natureza</b>	Legislativo	
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária	
<b>Número Páginas</b>	1	
<b>Número da Matéria</b>	51	
<b>Emitido por</b>	Thais	



**LIDO**  
05/07/2021

**MENSAGEM Nº 28/2021.**

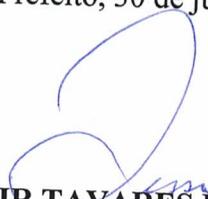
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 28/2021**, “Dá nova redação ao inciso X, do artigo 130 da Lei Municipal nº 1.612/2019.”

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 5301 2021

Ass: 



LIDO  
05/07/21

C.M.C.M

Pág.: 04

Rubrica: *em lido*

PROJETO DE LEI N. ° 28/2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
05/07/21  
PRESIDENTE

*Dá nova redação ao inciso X, do artigo 130  
da Lei Municipal nº 1.612/2019.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte  
**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso X, do artigo 130 da Lei Municipal n.º 1.612/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 130 – Ao servidor é proibido:*

*(...)*

*X – contratar com o poder público municipal como pessoa física ou por meio de empresa ou sociedade em que seja proprietário ou faça parte da diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo.”*

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal -



C.M.C.M  
Pág.: 05  
Rubrica: *Valmir Lessa*

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 28/2021, que nesta oportunidade, encaminha dá nova redação ao inciso X, do artigo 130 da Lei Municipal nº 1.612/2019.

Inicialmente cabe destacar, que tendo em vista a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa do Autógrafo de Projeto de Lei nº 46/21 de autoria do legislativo, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito municipal.

O atual projeto de lei, que encontra-se em total observância a nossa legislação e visa essencialmente dar nova redação o inciso X do artigo 130 da Lei nº 1.612/19, atualizando e modernizando, em observância aos princípios que regem à administração pública.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal -



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 27/2021 “DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DO ARTIGO 130 DA LEI MUNICIPAL Nº 1612/2019**, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

**PARECER DO RELATOR:**

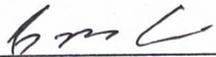
Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 027/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

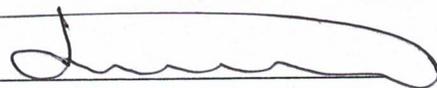
**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 027/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

  
\_\_\_\_\_

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 027/2021.

  
\_\_\_\_\_

**Presidente:** Sandro de Oliveira Daumas (  ) Pelas *conclusões* do relator



  
**Membro:** Carlos Augusto Paula Barbosa  Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de Lei n. 027/2021, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 18:00 horas, em 02/07/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência

C.M.C.M  
Pág.: 08  
Rubrica: *Valmir Tavares Lessa*  
**CÓPIA**

Ofício GP nº 179/2021

Conceição de Macabu, 05 de julho de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu  
Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento**  
**Autógrafo PLO 51/2021 – Poder Executivo**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 51/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao inciso X, do artigo 130 da Lei Municipal nº 1.612/2019".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 01/07/2021, juntamente com pedido de Reunião Extraordinária para apreciação da mesma, tendo sido aprovada por unanimidade na Reunião Extraordinária do dia 05/07/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Jorge Luiz Silva Andrade**  
**(Dhal)**  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2021/2022**

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu

PROCOLO GERAL

Nº 8290/21

Em 05/07/21

Ass: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 51/2021.**

**Autoria: Poder Executivo**

Dá nova redação ao inciso X, do artigo 130 da Lei Municipal nº 1.612/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso X, do artigo 130 da Lei Municipal n.º 1.612/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 130 –** Ao servidor é proibido:

**X –** contratar com o poder público municipal como pessoa física ou por meio de empresa ou sociedade em que seja proprietário ou faça parte da diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo.

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 05 de julho de 2021.

**Jorge Luiz da Silva Andrade**  
Presidente



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18  
Nº 080  
Edição Extra  
Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 06 de julho de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

C.M.C.M

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.695, de 01 de julho de 2021.

LEI N.º 1.696/2021.

Pág.: 10

Rubrica: *governo*

Dá nova redação ao inciso X, do artigo 130 da Lei Municipal nº 1.612/2019.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.641 DE 01 DE JULHO DE 2020, DEFININDO O PLANO ANUAL E MENSAL DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E SEGUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Conceição de Macabu **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte:

### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Complementar nº 1.641 de 01 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º -** Considerando que a reavaliação atuarial do exercício de 2021 apresentou um déficit atuarial de R\$ 81.514.227,71 (oitenta e um milhões e quinhentos e quatorze mil e duzentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), fica criado o plano de amortização mensal, para os próximos 22 anos de acordo com o Anexo I desta lei, iniciando no exercício de 2021 com R\$ 204.862,13 (duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e treze centavos) mensais, devendo ser custeados pelo Município de Conceição de Macabu conforme avaliação atuarial.”

**Art. 2º.** Os valores dos aportes mensais serão os constantes do Anexo I desta lei, sendo devido proporcionalmente no exercício de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

### ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.695/2021

#### PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO

Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2021	24.657.427,70	2.458.345,54	204.862,13
2022	24.904.001,97	2.889.345,15	240.778,78
2023	25.153.041,99	3.328.718,92	277.393,24
2024	25.404.572,41	3.776.591,23	314.715,94
2025	25.658.618,14	4.233.088,11	352.757,34
2026	25.915.204,32	4.698.337,27	391.528,11
2027	26.174.356,36	5.172.468,11	431.039,01
2028	26.436.099,93	5.655.611,73	471.300,98
2029	26.700.460,93	6.147.900,97	512.325,08
2030	26.967.466,54	6.649.470,44	554.122,54
2031	27.237.140,19	7.160.456,51	596.704,71
2032	27.509.511,59	7.680.997,35	640.083,11
2033	27.784.606,71	8.211.232,96	684.269,41
2034	28.062.452,78	8.751.305,19	729.275,43
2035	28.343.077,30	9.301.357,73	775.113,14
2036	28.626.508,08	9.861.536,20	821.794,68
2037	28.912.773,16	10.431.988,10	869.332,34
2038	29.201.900,89	11.012.862,88	917.738,57
2039	29.493.919,90	11.604.311,97	967.026,00
2040	29.788.859,10	12.206.486,74	1.017.207,40
2041	30.086.747,69	12.828.553,63	1.027.379,47
2042	30.387.615,16	12.451.839,17	1.037.653,26

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso X, do artigo 130 da Lei Municipal nº 1.612/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 130 –** Ao servidor é proibido:  
(...)

X – contratar com o poder público municipal como pessoa física ou por meio de empresa ou sociedade em que seja proprietário ou faça parte da diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo.”

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Prefeitura de Conceição de Macabu, através da Secretaria Municipal de Saúde, esclarece à população que todas as doses das vacinas contra a Covid-19 foram aplicadas nos pacientes *dentro do prazo de validade* dos imunizantes.

Informa ainda, que o manejo das vacinas segue padrões rígidos de controle, aplicação e armazenamento.

*Prefeitura de Conceição de Macabu  
A maior obra é cuidar das pessoas!*

